CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/12/00

FUNCIONÁRIO

DATA 08 / 08 / 89

PROJETO DE LEI Nº 112/89

ASSUNTO Considera de utilidade publica a Associaçaõ Comunitária do Bairro da Serrinha, na forma que indica

VEREADOR Francisco Mesquita

LEI Nº 6510 DE 11 / 10 / 89

DIOM Nº 9254 DE 28 / 11 / 89

ARQUIVO 30-05-89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6510 DE 11 DE OUTUBRO DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA SERRINHA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA SERRINHA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edmar Mendes COMO RELATOR
Em 23/08/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 10/8/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 112/89

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA SERRINHA, na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA SERRINHA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de 08 de 1989.

Vereador - Francisco Mesquita

Aprovado em 1a. Discussão
Em 19/9/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária do Bairro da Serrinha, sita à Rua Santiago - nº 444, fundada em 21 de abril de 1988, tem por objetivos: Desenvolver um trabalho social comunitário junto a comunidade carente do bairro, reivindicando aos Poderes Federais , Estaduais e Municipais bem como a empresas privadas e sociedades de classes angariando recursos para a distribuição de alimentos, atendimentos médico-hospitalar, odontológico e funerário; combater o analfabetismo, elevando o nível educacional dos seus sócios e lutar pelos interesses dos sócios, orientando-os e auxiliando-os a ingressar no mercado de trabalho.

Dada a importância da matéria, esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de 08 de 1989.

Vereador - Francisco Mesquita

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/9/1989
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 22/9/1989
Presidente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO
1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
23 497 860/0001-88

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] NÃO [X]

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] NÃO [ ]

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BÁSICO [ ] ORDEM [0 0 0] CONTROLE [ ]

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 09		
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IPI	05 0	ICM	12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 [ ] — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [X] 01 6 — ENTRE Cr$ 1.000.000 E Cr$ 5.000.000 [ ] 02 4 — MAIS DE Cr$ 5.000.000 [ ] 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA CAPITAL FECHADO	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA CAPITAL ABERTO	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL.
12 CÓDIGO: 6111

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA SERRINHA
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: SANTIAGO
17 NÚMERO: 444
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: SERRINHA
20 CEP: 60715
21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1380
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 123080643 — CONTROLE: 15
26 NOME:

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 24 / 08 / 88
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA:

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: ÓRGÃO 30000 — ANO 88 — GRUPO 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000 1389
25/08/88
FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 25 — MÊS 08 — ANO 88
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 301.473-8

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SI
TILIBRA S/A Com. Ind. Gráfica - Rua Aimorés 6-9 - BAURU

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA SERRINHA.

2º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARÁ
Pag. 2/13 REGISTRO No. 68306
Data: 22/05/89 Emls.: 1.320,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO I

DA SUA FUNÇÃO E NATUREZA.

ART. 1º- A Associação Comunitária dos Moradores da Serrinha , fundada em 21 de Abril de 1988, com sede à Rua Santiago, 444- Bairro Serrinha, CEP- 60.715, servindo referido endereço para correspondência, e forum nesta Cidade de Fortaleza Estado do Ceará, é uma comunidade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, composta de pessoas reconhecidamente carentes do bairro da serrinha e adjacências e reger-se pelo presente estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS.

ART. 2º- São objetivos da associação:

a)- Desenvolver um trabalho social comunitário junto a comunidade carente do bairro, reivindicando aos poderes Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas e sociedades de classes, angariando recursos para a distribuição de alimentos, atendimentos médido hospitalar, odontológico e funerário, em beneficio aos seus associados em pleno gozo dos seus direitos;

b)- Combater o analfabetismo, elevando o nível cultural dos seus sócios;

c)- Zelar pela saúde dos associados através de encontros, palestras e seminários de esclarecimentos ao combate de doenças;

d)- Lutar pelos interêsses dos sócios, orientando-os e auxiliando-os a ingressar no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO:

ART. 3º- São condições para o funcionamento da associação:

a)- Gratuidade de cargos eletivos;

b)- Abstenção de quaisquer atividades político-partidárias dentro da associação;

c)- Indiscriminação de raças, côr, sexo e credo filosófico pertinentes aos associados.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO.

ART. 4º- São orgãos legais da associação:

a) DIRETORIA
b) ASSEMBLÉIA GERAL
c) CONSELHO FISCAL

Art. 5º- A Diretoria a Associação é composta de:

a) Presidente- MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE SOUSA
b) Vice-Presidente- FRANCISCA MARIA XAVIER DE SOUSA
c) PRIMEIRO (1º) Secretário- IVONE MARIA LEITE DA SILVA
d) Segundo (2º) Secretário- MARTHA MARIA CAVALCANTE
e) Primeiro Tesoureiro- JOSÉ FLÁVIO XAVIER DE SOUSA
f) Segundo Tesoureiro- ANTÔNIO JOSÉ XAVIER DE SOUSA
g) Orador Oficial- FRANCISCA HELENA MATOS DE FREITAS
h) Bibliotecária- MARIA LIDUINA SANTOS DA SILVA.

ART. 6º - O cargo de Diretor Social, será exercido por dois sócios;

ART. 7º - O Consêlho Fiscal será composto de dois sócios efetivos e dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, pela assembléia geral.

2º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARÁ
Pag. 4/13 REGISTRO NO. 68306
Data: 22/08/89 Emol.: 1.320,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Art. 8º - A Assembléia Geral é constituida por todos os sócios em gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único- Os sócios que se ausentarem ou deixarem de participar das reuniões no período de doze (12) meses, perderão o direito de eleger ou ser eleito para cargos da diretoria, salvo os sócios inválidos e paralíticos.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS.

ART. 9º- A Associação será constituida de pessoas comprovadamente carentes do bairro da serrinha e adjacências da cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

ART.10º- Os sócios serão divididos em três (03) catergorias:

a)- Fundadores- São os sócios que promoveram a organização da sociedade e assinaram a ata de fundação;

b)- Contribuintes- São os sócios que contribuem mensalmente com a importância de Cz$. 30,00 (Trinta Cruzados) e cumprem as disposições do presente estatuto;

c)- Beneméritos- São aqueles que prestarem relevados serviços direto ou indiretamente a associação, merecem este título aprovado em assembléia geral.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

ART. 11º - São direitos dos sócios.

a)- Eleger e ser eleito para mandato, em assembléia geral;

b)- Gozar dos beneficios concedidos pela associação;

c)- Apresentar propostas que beneficie e desenvolva a associação;

d)- Serem defendidos em seus direitos sociais;

e)- Ter em seu poder a partir da filiação a carteira de sócio;

f)- Participar das festividades promovidas pela associação;

g)- Requerer a convocação de assembléia geral extraordinária , desde que, justifique a necessidade e representem pelo menos um terço (1/3) dos associados.

ART. 12º- São deveres dos associados:

a)- Cumprir os estatutos e todas as determinações da diretoria;

b)- Cumprir com dedicação as nomeações a cargos que lhe forem designados;

c)- Prestar auxilio a qualquer associado, em caso de necessidade ou urgência, desde que comprove e justifique tal fato;

d)- Não se omitir a promover o progresso e o desenvolvimento da associação;

e)- Pagar regularmente a taxa de mensalidade estipulada pela diretoria para as despesas da associação;

f)- Honrar e defender a associação dentro e fora dela;

g)- Defender e zelar o patrimônio da associação;

h)- Tomar parte das reuniões da assembléia geral;

i)- Comunicar a associação, mudança de endereço ou qualquer fato relacionado aos dados pessoais.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

ART. 13º- Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades:

a)- Administrativamente serão repreendidos os sócios que praticarem faltas consideradas pequenas, em particular pelo presidente;

b)- Serão suspensos os sócios que:

- Reincidirem nas mesmas faltas;
- Desrespeitarem as decisões tomadas em assembléias gerais;
- Outorgarem poderes ilicitamente à terceiros;
- Não cumprirem com suas obrigações sociais;

2º R.P.J. DE FORTALEZA CEARÁ
Pag. 6/13 REGISTRO No. 68306
Data: 22/08/88 Emol.: 1.320,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

- Ferirem os principios da associação.

c)- Serão eliminados do quadro social os sócios que:
- Praticarem atos ou ações judiciais que atentem contra sua idoneidade moral e que venha prejudicar à associação;
- Por má conduta, espírito de discordância comunitária, faltas cometidas contra o patrimônio moral ou material da associação, se constituidos de elementos nocivos a entidade;
- Deixarem de pagar suas mensalidades durante o período de três meses, ao a critério e aprovação da diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os sócios eliminados do quadro social, poderão reingressar mediante parecer da diretoria e aprovação da assembléia geral.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA.

ART. 14º- A eleição da diretoria e do conselho fiscal, será feita por aclamação, no final do mês de JUNHO, para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleita por mais um (01) ano de mandato.

ART. 15º- Os membros da diretoria deverão ser escolhidos preferêncialmente entre seus associados, ou por indicação da assembléia geral, de pessoas inteiramente ligadas ao movimento assistêncial e beneficente a associação comunitária.

ART. 16º- O Presidente e Vice-Presidente da primeira diretoria como sócios fundadores da associação, terminando seu mandato e não aceitando se reeleger para o segundo mandato, passarão a presidente e vice-presidente de honra, podendo orientar as diretorias subsequentes, em um momento de dificuldades e intermediar junto aos orgãos competentes, procurando minimizar a carência dos associados, as necessidades da associação e as divergências que por acaso venham a surgir no futuro, com objetivo único de preservar o patrimônio social da associação.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ART. 17º- A Assembléia Geral é o orgão máximo da associação, constituida por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ART. 18º- A Assembléia Geral ordinária, reunir-se-à uma vez por mês, para apreciação dos atos da diretoria.

ART. 19º- A Assembléia Geral Extraordinária, reunir-se-à por convocação da diretoria dos sócios, sempre que os interesses da associação exigir a participação de pelo menos um terço (1/3) dos associados em exercício dos seus direitos desde que justifiquem o motivo.

ART. 20º- A Assembléia Geral, compete:
a)- Alterar o estatuto exceto o artigo 16º do capitulo XIII;
b)- Tomar decisões de interesse da associação;
c)- Eleger ou destituir a diretoria e o conselho fiscal;
d)- Para a modificação do estatuto será necessário a presença de dois terços (2/3) dos associados;
e)- Examinar o balanço anual da diretoria e os balancetes mensais apresentados pela tesouraria.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES.

ART. 21º- A diretoria e os sócios reunir-se-à quinzenalmente, para discutir assuntos pertinentes a associação,

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARÁ
Pag. 8/13 REGISTRO No. 68306
Data: 22/08/88 Emlt.: 1.320,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

sempre aos domingos, no período da tarde, às 16 (dezesseis) horas.

CAPÍTULO XI

Marques de Melo
Notas 194247603-55

DA ELEIÇÃO E POSSE.

ART. 22º- Cabe aos sócios fundadores e efetivos elegerem os membros da diretoria e do conselho fiscal, desde' que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais de acôrdo com o art. 14º do capítulo VIII;

- Votar e ser votado para cargos eletivos.

ART. 23º- A posse da diretoria dar-se-à no final do mês de Junho.

CAPÍTULO XII

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

ART. 24º- A Diretoria, compete:

a)- Dirigir a associação de acôrdo com o presente estatuto, administrando bem o patrimônio social e material, dar cumprimento aos objetivos da associação e promover o bem estar geral dos associados;

b)- Cumprir os estatutos, regulamentos e resoluções da diretoria;

c)- Elaborar anualmente o orçamento e o programa administrativo, comparecer ao conselho fiscal e submetê-lo a aprovação da assembléia geral;

d)- Apreciar e aprovar em assembléia geral todos os pedidos' de filiação de novos sócios;

e)- Convocar as assembléias gerais.

ART. 25º- Aos membros da diretoria compete:

a)- Ao Presidente:
- Representar a associação perante a administração pública, em Juizo, podendo inclusive delegar poderes;
- Assinar convênios com entidades públicas e privadas para a execução do programa de assistência comunitária da associação;
- Autorizar despesas, movimentar contas bancárias e conferir todos os gastos juntamente com o tesoureiro;
- Nomear em comum acôrdo com a diretoria, comissões que representem a associação;

b)- Ao Vice-Presidente:
- Substituir o presidente em sua ausência e nos seus impedimentos.

c)- Ao primeiro (1º) Secretário:
- Redigir, ler e assinar as atas de todas as reuniões da diretoria e assembléias;
- Manter em dia todo material de expediente.

d)- Ao Segundo (2º) Secretário:
- Substituir o 1º Secretário nas suas ausências e nos seus impedimentos.

e)- Ao primeiro (1º) tesoureiro:
- Arrecadar as mensalidades dos sócios;
- Guardar sob sua responsabilidade todos os documentos pertinentes a tesouraria, inclusive numerário;
- Pagar todas as despesas da associação, após autorização' com o visto do presidente;

f)- Ao Segundo (2º) Tesoureiro:
- Substituir o 1º tesoureiro nas suas ausências e nos seus impedimentos.

g)- Ao Orador Oficial:

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag.10/13 REGISTRO No. 68306
Data: 22/08/88 Emis.: 1.320,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
Regina Marques da ...
Ofic. M-6ºOf. Notas 19424...

- Representar a associação dentro ou fora dela em dias festivos e comemorativos;

h)- Aos Diretores Sociais:
- Promover festividades em datas comemorativas e desenvolver o lazer para o bem estar dos associados.

i)- Ao Bibliotecário:
- Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o arquivo dos atos e fatos administrativos da associação.

j)- Ao Conselho Fiscal
- Fiscalizar os atos da diretoria e informar aos associados.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO:

ART. 26º- O patrimônio da associação será composto de bens móveis e imóveis que forem doados, legalizados ou obtidos por subvenção, auxilio, subescrição ou compra.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 27º- Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio será doado a uma sociedade de carater filantrópico, com sede e foro nesta Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

ART. 28º- Os casos de omissões neste estatuto, serão resolvidos pela assembléia geral dos associados.

ART. 29º- Este estatuto entra em vigor após sua aprovação pela assembléia geral.

FORTALEZA, 21 de Abril de 1988-

Assinaturas dos Membros da Diretoria.

Presidente. Maria de Fátima Xavier de Sousa

Vice-Presidente. Francisca Maria Xavier de Sousa

1º Secretário. IVONE Maria Leite da Silva

2º Secretário. Martha Maria Cavalcante

1º Tesoureiro. José Flavio Xavier de Souza

2º Tesoureiro. Antônio José Xavier de Sousa

Orador Oficial. Francisca Helena Matos de Freitas

Bibliotecário. Maria Teodulina Santos da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 90 /89

Ao Projeto de Lei nº 112/89

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 19/9/1989
Presidente

O Vereador Francisco Mesquita submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do bairro da Serrinha."

A entidade sem fins lucrativos, funciona plenamente, cumprindo seus objetivos e a matéria aqui apresentada será instituída com toda documentação legal.

Pelo exposto somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de setembro de 1989.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 112/89.

APROVADO
EM 26/9/89
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA SERRINHA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA SERRINHA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 *de* 09 *de 1989.*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MAPR

Ofício nº 3465/89

Fortaleza, 27 de setembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA SERRINHA, na forma que indica".

No ensejo, reiteramos a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA SERRINHA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA SERRINHA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA D[illegible] DA SERRINHA.A Associação Comunitária do Bairro [illegible] nha é uma sociedade civil,sem fins [illegible] 21.04.88 com sede e foro em Fortaleza-Ce [illegible] dade desenvolver um trabalho [illegible] comunidade carente do bairro,reivindicando [illegible] derais,estaduais e Municipais,bem como empresas [illegible] e sociedades de classe angariando recursos para [illegible] ções de alimentos,atendimento médico,hospitalar,odontológicos e funarais em benefício dos seus associados,[illegible] no gozo de seus direitos,etc.É Administrada por uma Diretoria e Conselho Fiscal,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.OS ESTATUTOS são reformáveis, por deliberação da maioria absoluta dos associados,em assembléia.O prazo de duração e por tempo indeterminado.Em caso de extinção,por deliberação dos associados,em assembléia,o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere. A DIRETORIA:PRESIDENTE-MARIA DE FATIMA XAVIER DE SOUZA, bras.,solteiro,detetive,CPF 123080643-15;VICE-PRESIDENTE-FRANCISCA MARIA XAVIER DE SOUZA,bras.,solteira,enfermeira 1ºSECRETÁRIO-IVONE MARIA LEITE DA SILVA,bras.,solteira, costureira;2ºSECRETÁRIO-MARTHA MARIA CAVALCANTE,bras.,matrotora,solteira;1ºTESOUREIRO-JOSÉ FLAVIO XAVIER DE SOUZA, bras.,solteiro,marcineiro;2ºTESOUREIRO-ANTONIO JOSÉ XAVIER DE SOUZA,bras.,solteiro,estudiante.RELAÇÕES PÚBLICAS-FRANCISCA HELENA MATOS FREITAS,bras.,solteira,do lar.

NRP 18204 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA FORÇA JOVEM DA GRANJA PORTUGAL.A Associação da Força Jovem da Granja Portugal é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,fundada em 10.01.86 com sede e foro em Fortaleza-Ce-com sede à rua Cel.Fabriciano,1799-Granja Portugal.Tendo por finalidades de prestar serviços à comunidade de Granja Portugal,principalmente dentro dos setores relacionados com:beneficentes:educação:cultura;Recreação e esporte;Assistência e promoção social,saúde,profissionalização,etc.É Administrada por uma Diretoria e Conselho Fiscal,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis,por deliberação da maioria absoluta dos associados,em assembléia.O prazo de duração e por tempo indeterminado.Em caso de extinção por deliberação dos associados,em assembléia, o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.A DIRETORIA:PRESIDENTE-JOSEFINA UCHOA DA SILVA,bras.,casada,residente à rua Cel.Fabriciano,1799 VICE-PRESIDENTE-SOCORRO FRANCILENE UCHOA MADEIRA,bras., solteira,estudiante;1ºSECRETÁRIO FRANCISCA VALDELUCIA [illegible] LHO,bras.,casada,costureira;2ºSECRETÁRIO-JOSÉ DE ARIMATEIA FIALHO UCHOA,bras.,solteiro,motorista;1ºTESOUREIRO-JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA.DA SILVA,bras.,casado,militar;2ºTESOUREIRO-MAIRA AILA DO NASCIMENTO-bras.,casada,doméstica.

NRP 18204 - B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES "VENCEDORA DO CONJUNTO PALMEIRAS".A Associação de Moradores "Vencedora do Conjunto Palmeiras "é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Fortaleza-Ce,sediada à rua Cantareira,s/n-Conj.Palmeiras.Tendo por finalidade congregar os moradores do bairro e adjacências na luta pela defesa de suas reivindicações básicas,nelo desenvolvimento educacional e cultural,através de realizações conjuntas. É Administrada por uma Diretoria e Conselho Fiscal,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios não responden subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos são reformáveis,por deliberação da maioria absoluta dos associados,em assembléia.O prazo de duração e por tempo indeterminado.Em caso de extinção,por deliberação dos associados,em assembléia,o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.A DIRETORIA:PRESIDENTE-FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA,bras.,casada,do lar,residente à rua Cantareira,S/N-Conj.Palmeiras;VICE-PRESIDENTE-JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA,bras.,solteiro,pintor;1ºSECRETÁRIA-FRANCISCA MARIA DE MORAIS,bras.,casada,[illegible] SECRETÁRIA-RAIMUNDA VALENTIM DA COSTA SOUSA,[illegible] do lar;1ºTESOUREIRO-MARIA MARGARIDA DE MESQUITA,[illegible] sada,do lar;2ºTESOUREIRO-MARIA JOELMA DE MORAIS,[illegible] solteira,do lar,DIRETOR SOCIAL-[illegible] bras.,casada,professora;DIRETOR DE ESPORTES-[illegible] RODRIGUES,bras.,casado,lixador;DIRETORA [illegible] PEREIRA GOMES,bras.,casada.do lar.

NRP 18204 - B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO [illegible] Alfredo R.Lima é uma sociedade civil,sem [illegible] com sede e foro no Município de Aracoiaba à rua Dr.Frederico Vitorino,797-Estado do Ceará.Tendo por finalidade visar primordialmente a [illegible] rais e urbanos [illegible] educação,lazer,habitação,saneamento e outras [illegible] filantrópicas,bem como a promoção da cultura [illegible] da ciência,da tecnologia e o incremento da [illegible] da indústria [illegible],do setor [illegible] hídricos e de comunicações.É [illegible] Diretoria,Conselho Deliberativo e Conselho [illegible] sidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios não responden subsidiariamente pelas [illegible] sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioria absoluta

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA FRANÇOIS [illegible] FRANÇA BERNARDO.A Associação Filantrópica François França Bernardo é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede à rua Gen.Robert Kennedy,561 e foro em Fortaleza-Ce.Tendo por finalidade promover a educação,cultura,desporto,assistência social,saúde,etc.É Administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros:Os sócios não responden subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioria absoluta dos associados,em assembléia.O prazo de duração e por tempo indeterminado.Em caso de extinção,por deliberação dos associados,em assembléia,o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere. A DIRETORIA:PRESIDENTE-FRANCISCO BERNARDO FILHO,bras.,solteiro,comerciante:residente à Av.Senador Robert Kennedy, 561;VICE-PRESIDENTE-MARIA [illegible] BERNARDO,bras.,casada,func.pública;1ºSECRETÁRIO-[illegible] MARTINS RODRIGUES,bras., solteira,func.pública;2ºSECRETÁRIO-[illegible] SANTANA BERNARDO FILHO, bras.,casado,músico;1ºTESOUREIRO-[illegible] MARIA FRANÇA BERNARDO,bras.,solteira,func.pública;2ºTESOUREIRO-[illegible] DEZEMITA FRANÇA BERNARDO,bras.,casada,func.pública.

NRP 18202 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PLANALTO [illegible] REGATAS-A Associação Beneficente Planalto Regatas é uma sociedade civil, sem fins lucrativos,com sede na Rua [illegible] do Ceará e foro em Fortaleza-Ce.Tendo por finalidade promover o desenvolvimento da comunidade,de forma generalizada.É Administrada por uma Diretoria,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioria absoluta dos associados,em assembléia.O prazo de duração e por tempo indeterminado.Em caso de extinção,por deliberação dos associados,em assembléia,o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.A DIRETORIA:PRESIDENTE-RAIMUNDO MATEUS DE SOUSA,bras.,solteiro,vendedor,residente à rua D. Aloísio Locheider S/N-GoiabeiraII-B.do Ceará;VICE-PRESIDENTE-MARIA LÚCIA SILVA MOREIRA,bras.,casada,costureira;SECRETÁRIA-MARIA MIRIAN OLIVEIRA DIAS,bras.,casada,comerciante:TESOUREIRO-CLÓVIS SILVA THE FILHO,bras.,casado comerciante.

NRP 18202 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA POPULAÇÃO DE GRANJA PORTUGAL.A Associação da População de Granja Portugal é uma sociedade civil,sem fins lucrativos com sede provisória à rua Cel. Fabriciano,361 e foro em Fortaleza-Ce.Tendo por finalidade de promover a instrução desenvolvendo por finalidade de promover a instrução desenvolvendo amplamente entre seus associados e pessoas que vivem sob a dependência dos mesmos;Prestar assistência odontológica,educacional,médica,jurídica e social gratuita,aos associados e moradores carentes da Granja Portugal.etc.É Administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com tercairos.Os sócios não responden subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis,por deliberação da maioria absoluta dos associados,em assembléia.O prazo de duração e por tempo indeterminado.Em caso de extinção,por deliberação dos associados,em assembléia,o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.A DIRETORIA:PRESIDENTE-[illegible] ALENCAR DE OLIVEIRA,bras.,casada,professôra;CPF 242027623-[illegible];VICE-PRESIDENTE-[illegible] MARIA,bras.,casada,doméstica;1ºSECRETÁRIO-ELIALIA UCHOA ARAÚJO,bras.,casada,func.pública;2ºSECRETÁRIO-LUCIA MARIA DA COSTA,bras.,solteira,func.pública;1ºTESOUREIRO-[illegible] DE OLIVEIRA,bras.,casada, doméstica;2ºTESOUREIRO-FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA,bras. casado,comerciante.

NRP 18204 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE [illegible] Associação Comunitária dos Moradores de [illegible] é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Juazeiro-Ce.Tendo por finalidade congregar e representar os moradores do Distrito de [illegible] em vista aos interesses da comunidade quanto melhores condições de saúde,educação,alimentação,lazer.É Administrada por uma Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios [illegible] subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos são reformáveis por deliberação absoluta, dos associados,em assembléia.O prazo de duração e por tempo indeterminado.Em caso de extinção,por deliberação dos [illegible] em assembléia,o seu patrimônio se reverterá a [illegible] PRESIDENTE-FRANCISCO JOSÉ [illegible] 220086193-34;VICE-PRESIDENTE-[illegible] SILVA,bras.,casado;SECRETÁRIA-[illegible] DE OLIVEIRA,bras.,solteiro;1ºTESOUREIRO-[illegible] ANTONIA DE ALMEIDA,bras.,casada.

NRP 18204 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA [illegible] ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO BAIRRO [illegible] Associação Beneficente do Bairro é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,fundada em 19.08.78 com sede à rua Guaiuba,102-Centro e foro em Fortaleza-Ce.Tendo por finalidade prestar assistência sócio-médico-hospitalar aos seus associados,colaborando com as autoridades constituídas [illegible] Sanitária e promoção do bem-[illegible] Administrada por uma Diretoria e Conselho Fiscal,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioria absoluta dos associados,em assembléia.O prazo de duração e por tempo indeterminado.Em caso de extinção,por deliberação dos associados,em assembléia,o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.A DIRETORIA:PRESIDENTE-[illegible] DE ALENCAR,bras.,casado,comerciante;VICE-PRESIDENTE-[illegible] DE ALENCAR,bras.,casado,comerciante;1ºSECRETÁRIO-[illegible] DE ALENCAR,bras.,casado,comerciante;2ºSECRETÁRIO-[illegible] DE ALENCAR,bras.,casado,comerciante;1ºTESOUREIRO-[illegible] DE ALENCAR,bras.,casado,comerciante;2ºTESOUREIRO-[illegible] DE ALENCAR,bras.,casado,comerciante.

NRP 18204 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO [illegible] ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO [illegible] é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Fortaleza-Ce.Tendo por finalidade congregar os moradores do bairro e adjacências na luta pela defesa de suas reivindicações básicas,nelo desenvolvimento educacional e cultural,através de realizações conjuntas. É Administrada por uma Diretoria e Conselho Fiscal,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios não responden subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos são reformáveis,por deliberação da maioria absoluta dos associados,em assembléia.O prazo de duração e por tempo indeterminado.Em caso de extinção,por deliberação dos associados,em assembléia,o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.A DIRETORIA:PRESIDENTE-[illegible] DE ALENCAR,bras.,casado,comerciante;VICE-PRESIDENTE-[illegible] DE ALENCAR,bras.,casado,comerciante;1ºSECRETÁRIO-[illegible] DE ALENCAR,bras.,casado,comerciante;2ºSECRETÁRIO-[illegible] DE ALENCAR,bras.,casado,comerciante;1ºTESOUREIRO-[illegible] DE ALENCAR,bras.,casado,comerciante;2ºTESOUREIRO-[illegible] DE ALENCAR,bras.,casado,comerciante.

NRP 18204 – B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 112/89

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA SERRINHA, na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA SERRINHA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

Vereador - Francisco Mesquita

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária do Bairro da Serrinha, sita à Rua Santiago - nº 444, fundada em 21 de abril de 1988, tem por objetivos: Desenvolver um trabalho social comunitário junto a comunidade carente do bairro, reivindicando aos Poderes Federais , Estaduais e Municipais bem como a empresas privadas e sociedades de classes angariando recursos para a distribuição de alimentos, atendimentos médico-hospitalar, odontológico e funerário; combater o analfabetismo, elevando o nível educacional dos seus sócios e lutar pelos interesses dos sócios, orientando-os e auxiliando-os a ingressar no mercado de trabalho.

Dada a importância da matéria, esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

Vereador - Francisco Mesquita

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA SERRINHA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA SERRINHA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL